

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00741/2019)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Caririaçu/CE	CNPJ:	06.738.132/0001-00
Endereço:	PARQUE RECREIO PARAÍSO, BAIRRO PARAÍSO		
Bairro:	paraiso	CEP:	63200-000
Telefone:	(088) 3547-1112	Fax:	
E-mail:	nethalmeida@hotmail.com		
Representante legal:	José Edmilson Leite Barbosa		
CPF:	209.338.943-68		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	nethalmeida@hotmail.com	Data inicio da gestao:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE	CNPJ:	18.649.465/0001-33
Endereço:	RUA CARLOS MORAIS, 274		
Bairro:	centro	CEP:	63200-000
Telefone:	(088) 3547-1618	Fax:	
E-mail:	cprevcar@yahoo.com.br		
Representante legal:	DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI		
UF:	749.562.483-34	Complemento:	
Cargo:	Gestor	Data inicio da gestao:	01/01/2013
E-mail:	cprevcar@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal Nº 682/2017 DE 29 de novembro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CARIRIAÇU-CE – PREVCAR é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caririaçu da quantia de R\$ 918.315,21 (novecentos e dezento mil e trezentos e quinze reais e vinte e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2019 a 08/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caririaçu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

Montante de R\$ 918.315,21 (novecentos e dezento mil e trezentos e quinze reais e vinte e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.305,25 (quinze mil e trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.305,25 (quinze mil e trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), vencerá em 30/10/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº Lei Municipal Nº 682/2017 DE 29 de novembro de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00741/2019)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou renegociação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Caririaçu - CE / 27/09/2019

José Edmilson Leite Barbosa
Prefeitura Municipal de Caririaçu
José Edmilson Leite Barbosa
Deusemar Pereira Vanderlei
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CE – PREVCAR
DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI

Testemunhas:

Cicera Keily C. Marinho

Cicera Keily Correia Marinho
Diretora de Benefício
CPF: 486 099 603-82
RG: 2001034034129

Maria Regina Costa Brito

Maria Regina Costa Brito
Diretora Financeira
CPF: 045 465 293-33
RG: 2006099069512

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00741/2019)

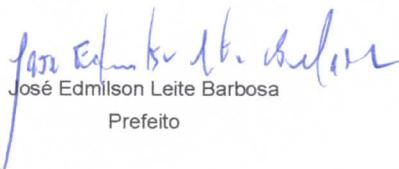
DECLARAÇÃO

Jose Edmilson Leite Barbosa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00741/2019, firmado entre o/a Caririaçu e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CE – PREVCAR em 27/09/2019, foi publicado em 27/09/2019 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caririaçu, 27/09/2019


José Edmilson Leite Barbosa
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00741/2019	Data	27/09/2019
Valor consolidado	918.315,21	Valor da prestação inicial	15.305,25
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/10/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Caririaçu/CE		CNPJ	06.738.132/0001-00	
Representante Legal	José Edmilson Leite Barbosa		CPF	209.338.943-68	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1747-7	Conta nº	40049-1

CREDOR

Unidade Gestora	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CE – PREVCAR	CNPJ	18.649.465/0001-33		
Representante Legal	DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI	CPF	749.562.483-34		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1747-7	Conta nº	15771-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

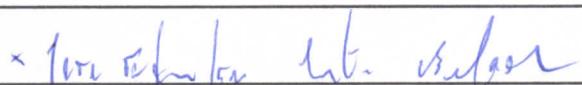
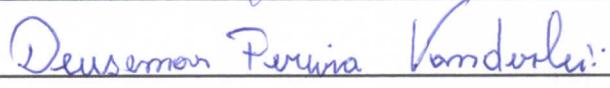
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Caririaçu/CE - 27/09/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 06.738.132/0001-00	Número do acordo:	00741/2019	Data de consolidação do Termo:	27/09/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Caririáçu / CE			Data de assinatura do Termo:	27/09/2019
Título: Patronal - Prefeitura			Data de vencimento da 1ª	30/10/2019
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal Nº 682/2017 DE 29 de novembro de 2017				

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal				
Competência: Inicial: 05/2019	Final: 08/2019	Quantidade de Parcelas:	60	
Diferença apurada: 905.487,93	Diferença apurada atualizada:	918.315,21		
Valor da parcela na data de consolidação:	15.305,25			
Critérios de atualização para consolidação do débito:				
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,50 %	
Critérios de atualização das parcelas vincendas:				
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples		
Critérios de atualização das parcelas vencidas:				
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,50 %	

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2019	225.475,55	0,13	0,31	698,97	1,50	3.392,62	1.127,38	230.694,52
06/2019	213.934,05	0,01	0,30	641,80	1,00	2.145,76	1.069,67	217.791,28
07/2019	232.690,88	0,19	0,11	255,96	0,50	1.164,73	1.163,45	235.275,02
08/2019	233.387,45	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.166,94	234.554,39
TOTAL:	905.487,93			1.596,73		6.703,11	4.527,44	918.315,21



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Caririaçu / CE - 06.738.132/0001-00

Representante Legal: 209.338.943-68 - José Edmilson Leite Barbosa

Data: 27/09/2019

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CE – PREVCAR - 18.649.465/0001-33

Representante Legal: 749.562.483-34 - DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI

Data: 27/09/2019

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Cicera Keily Correia Marinho

Nome: Cicera Keily Correia Marinho

Cargo: Diretora de Beneficio

CPF: 486.099.603-82

Maria Regina Costa de Brito

Nome: Maria Regina Costa Brito

Cargo: Diretora Financeira

CPF: 045.465.293-33